



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>  Concordo. Notifique-se em conformidade. 24.10.19 Hely
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT- 566/2019

**1. Alojamentos verificados**

1.1.

**2. Âmbito da inspeção:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho do senhor Inspetor Regional do Turismo datado de 12/03/2019, no dia 13 de março de 2019, foi realizada uma ação inspetiva de verificação da obrigatoriedade de afixação no exterior de estabelecimentos de alojamento local, da respetiva placa identificativa.

**3. Descrição**

**Factologia**

A equipa inspetiva constituída pelos inspetores Daniel Rafael e Ana Vasconcelos, verificou a inexistência da placa identificativa obrigatória no alojamento melhor identificado no ponto 1, a empresa foi notificada através de ofício SAI-IRT/2019/217, no qual se concedeu quinze dias úteis para fazer prova da afixação da respetiva placa. O proprietário não apresentou resposta, mas no dia 11/07/2019 a equipa inspetiva constituída pelo inspetor signatário e a inspetora Ana Passinhas verificaram a afixação da mesma.

Página 1 de 2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

**4. Enquadramento legal:**

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, no artigo 7.º, sob epígrafe “Placa identificativa”, determina que “os estabelecimentos de alojamento local devem afixar, no exterior, junto ao acesso principal, uma placa identificativa (...) e deve ser conforme ao modelo previsto no anexo V da presente portaria”.

Por seu turno, o artigo 10.º estabelece que o incumprimento no disposto na referida portaria, incluindo o disposto no artigo 7.º implica como sanção o cancelamento do registo.

**5. Conclusões e propostas:**

Face ao acima exposto, e verificando-se o cumprimento da obrigatoriedade de afixação no exterior dos estabelecimentos, melhor identificados no ponto 1, da respetiva placa identificativa, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que disto seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de ofício constante em anexo SAI-IRT/2019/1128.

À Consideração Superior de V. Ex<sup>a</sup>,

Horta, 23 de setembro de 2019

O Inspetor

Daniel Rafael